



## ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas e dez minutos, realizou-se a vigésima terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 832/1989-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Química e Farmacêutica de Santo André, Advogada: Dra. Sandra Lia Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/1994-401-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procuradora: Dra. Carla Batista Tavares, Agravado(s): Sérgio Murilo Teixeira Pimenta, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/1996-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nancy Chinen, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Pedro da Silva Reis Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/1996-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Espólio de Cosme Norberto da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/1997-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz da Silveira Paiva Neto, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Educacional José Clemente S.A. Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313/1997-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Severino Ramos Guedes e Outros, Advogado: Dr. Berenice Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620/1997-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Gilda Monteiro, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2035/1998-062-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consdon Engenharia e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Beltrame, Agravado(s): Seiti Taba, Advogado: Dr. Romilton Trindade de Assis, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474/1998-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fátima Aparecida Baptista, Advogado: Dr. Humberto César, Agravado(s): Big Pie Festa e Pastel Ltda. Advogado: Dr. Luiz Armando de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1999-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Radimagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Célio Luiz Mendes da Rosa, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353/1999-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Agravado(s): Ito Teixeira, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128/1999-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rover José Rondinelli Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Antônio Cirino e Outros, Advogado: Dr. Doriam Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2000-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): Fabiano Nicolau Cramer e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2000-012-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Rocha Dias, Agravado(s): Francisco Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2000-024-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Agravado(s): Tiago de Oliveira Henrique, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2000-322-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alceu César Pinto & Ana Maria Pinto Ltda. Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Claudinéa Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Tatiana Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2000-462-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1776/2000-462-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Monique Cury Follador, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): A. T. Kearney Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que conste também como Agravada A. T. KEARNEY LTDA. **Processo: AIRR - 796/2001-032-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): José Rubens Herbster, Advogado: Dr. Alexandre de Barros Herbster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2001-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson & Grey Transportes Ltda. Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes,



Agravado(s): Claudemir Marra, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2631/2001-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jesus Cardoso Pires, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2714/2001-023-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tacom Engenharia e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): William Fernandes de Sousa Motta Júnior, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775313/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Marco Souza Chaves, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes Bahia, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778501/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelson dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778838/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Tuler Sobrinho, Advogado: Dr. Andréa Bruno Magnani, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784028/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edvaldo Alves Soares, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787688/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802543/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogada: Dra. Daniele Brandão Gazel, Agravado(s): Vital de Freitas Santos Souza Filho, Advogado: Dr. Amaury Dal Fabbro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815676/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antabi, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799/2002-031-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda. Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): Rogério Macêdo dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 821/2002-003-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 821/2002-003-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ernani Astor Steigleder, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742/2002-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sunerval Gomes de Barros Júnior, Advogado: Dr. Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): Piemontes Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Denis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2002-002-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): Administração do Porto de Maceió - APMc/CODERN, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831/2002-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Machado, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): Administração do Porto de Maceió - APMc/CODERN, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1965/2002-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2078/2002-302-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Helia Regina do Amaral, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Agravado(s): Rio SG Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500/2002-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crefisa Administradora e Assessoria de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): Laercio Fernandes Sobral, Advogado: Dr. Sandra da Silva Perez, Agravado(s): Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3432/2002-243-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr.



Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Anderson da Silva Rosas, Advogado: Dr. Ivan dos Santos Gonçalves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Rabelo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14564/2002-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Scipione Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Beraldi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antônio Luís Comarella, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16768/2002-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gratel Comércio de Produtos para Escritório e Informática Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Cleverson Christensen Machado, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58679/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivo Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68025/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Agravado(s): Crimontec - Construção Civil e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): Copebrás Ltda. Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288/2003-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eráclito Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Shiro Yamashita, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-063-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Aluizio de Lira Cabral, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487/2003-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Lauro Antônio Perfeito Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510/2003-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Centro Automotivo Tocantins Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Ricardo Muller, Agravado(s): Daniela Canedo da Silva, Advogada: Dra. Edna de Oliveira Koecsis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2003-201-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cocal Centro Oeste Carboniza Andrade Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Agravado(s): Valdivino Pereira



de Souza, Advogado: Dr. Nilson Ribeiro Spíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 564/2003-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerdau S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deli João Ramos e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/2003-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Deolindo Nazário, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): As Engenharia e Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2003-003-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 832/2003-003-16-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Clodomir Barbosa Goiabeira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2003-003-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 832/2003-003-16-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Clodomir Barbosa Goiabeira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2003-120-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ailton Aparecido Alves, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza, Agravado(s): Espólio de Francisco Iglesias, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Luchesi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2003-291-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Manoel Messias Pereira, Advogado: Dr. José Gomes Santos, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2003-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade de Amigos dos Museus, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Priscilla Christina dos Santos, Advogada: Dra. Manuela Schreiber da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2003-067-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson de Barros, Advogado: Dr. David Alfredo Nigri, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Cooperativa Paulista de Trabalhos Gerais - Cooperforça, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Gélson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2003-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Gonçalves Moura, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Agravado(s): Viação Riodoce Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves



Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2003-381-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Sérgio Elineo Furtado, Agravado(s): Édson Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Osvaldo Alexandre, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2003-242-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Aparecido dos Anjos, Advogada: Dra. Kátia Regina de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2003-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Henrique Lourenço Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2003-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Paula, Advogado: Dr. Cesar Augusto Coelho Ferreira, Agravado(s): Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2003-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alesandra Santos de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Leonardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814/2003-058-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Luciano Amaral da Fonseca, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Agravado(s): Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Amail da Silva Melo, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2543/2003-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nancy Lofreta Fiorini, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Clariant S.A. Advogada: Dra. Simone Pacini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2835/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Monção Ferreira, Advogado: Dr. Jésus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2836/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Honório Fagundes, Advogado: Dr. Jésus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2937/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agrava-



do(s): José Tadeu Florêncio do Nascimento, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2953/2003-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Martim Severino, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Talude Comercial e Construtora Ltda. Advogada: Dra. Adrianne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3537/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Anderson Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4217/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Marconi do Carmo, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4954/2003-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Teófilo Kasiorowski, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5453/2003-002-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Itanorte Ltda. Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Ladair Moro, Advogado: Dr. Fabricio Corrêa Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23567/2003-009-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa da Carne Irlanduba - E. B. de Souza, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Jucimara Silva dos Santos, Advogado: Dr. Edson Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27495/2003-005-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rosa Oliveira de Pontes, Agravado(s): Claudemir Lopes Lira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77673/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Horácio Batista de Araújo Filho, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84094/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antero Deziderio dos Santos, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180/2004-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servi-San Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): Wagner Duarte Martins, Advogado: Dr. Ari Pena, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2004-231-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): Adriano Emanuel Amaral Alves da Silva, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261/2004-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frigorífico Alvorada Ltda. Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Gilberto Barbosa, Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda. Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2004-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo Antônio do Amaral Luiz, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2004-003-19-41.2 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 313/2004-003-19-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Nobre Vasco, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2004-003-19-40.0 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 313/2004-003-19-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Maria das Graças Nobre Vasco, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2004-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Artur Eberhardt S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Miriam Paixão, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): Dardo Prestações de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/2004-653-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lilian Simone Boneti, Agravado(s): Pedro Aparecido de Azevedo, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): Construtora Bento Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/2004-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Pastelaria Yogui Shoten Ltda. Advogado: Dr. Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2004-054-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Russo, Advogado: Dr. Alfredo Vianna do Rego Barros, Agravado(s): Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2004-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Corina de Souza Vieira Polycarpo, Advogada: Dra. Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2004-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unani-



midade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470/2004-026-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Agravado(s): Vilson Daniel da Silva, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619/2004-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2004-040-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Leonídio Teixeira Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724/2004-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Dr. Diego Volcato Zasso, Agravado(s): Cláudio Quatrin e Outros, Advogado: Dr. Oscar Siqueira Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/2004-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Taquaral Entretenimentos, Promoções e Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Agravado(s): Nilson Moreira de Souza, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2004-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Selex Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Agravado(s): Sueli Mendes Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Nogueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2004-261-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): José Mário de Lima França, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): Clínica Santa Paula S.A. Advogado: Dr. Júlio César Alves Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2004-024-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Medaglia Filho e Outro, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2004-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Soares Moutinho, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987/2004-013-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 987/2004-013-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Ironi Pereira de Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**987/2004-013-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 987/2004-013-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Ironi Pereira de Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2004-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Privilegius Confecções de Roupas Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Roveri, Agravado(s): Neusa Maria Florindo, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Monteiro, Agravado(s): Maria Eunice Rodrigues de Miranda Dias, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2004-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Bonacorsi, Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2004-203-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPGÁS Distribuidora de Gás Ltda. Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): José Ivo Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alvino Marcos Maroneze da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2004-313-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda. Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Dalmir Amorim de França, Advogada: Dra. Maria Luiza Aparecida Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2004-007-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Angélica Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2004-040-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2004-040-01-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): Fábio Eduardo Machado, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2004-040-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2004-040-01-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Eduardo Machado, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Fábio Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Agravado(s): Viviane Conceição Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): Oliver e Lin Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2004-291-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Adair Sidinei Chagas, Advogado: Dr. Benito Vaiciechowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2004-051-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Evaldo dos Santos Benedito, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Ku-



ttner Serviços Terceirizados S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2004-093-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Request Importação de Equipamentos e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisioli, Agravado(s): Fernando Lopes, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1888/2004-242-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LC Transportes Logísticas e Armazéns Gerais Ltda. Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): Edson José da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Translute Transportes Rodoviários Ltda. Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Miguel Nucci Neto, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Shopiscinas Saunas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1927/2004-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Advogado: Dr. Antônio Filipe Padilha de Oliveira, Agravado(s): Regina Aparecida Correa Souza, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2004-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristiano Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2088/2004-062-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lourival da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13473/2004-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Marivone de Souza Bergamini, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19980/2004-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paula Angélica Madeira, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21477/2004-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Stevens George Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2005-131-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, Advogado: Dr. Carlos Al-



berto Barboza, Agravado(s): Ângela Maria Florêncio, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/2005-211-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Altamiro Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2005-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Vinicius Vasconcelos Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72/2005-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerâmica Real Ltda. Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas, Agravado(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Matos Bergamin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78/2005-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Eugê Gonzalez Gallegos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2005-074-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): Nilberto Francisco Cabreira, Advogado: Dr. Luciana Lucena Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2005-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Cristina Knupp Lima, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156/2005-055-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Rubenilson Mota Lima, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2005-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Niumar Coelho Dias, Advogado: Dr. José Artur dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252/2005-121-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Aldemir Mattos Meireles, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2005-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Givanildo da



Silva Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2005-088-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Eli Nunes de Moraes, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2005-020-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leones Alves de Souza, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): Ilzumar Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375/2005-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sônia Silvia Carneiro de Mesquita, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2005-049-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz João da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2005-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Agravado(s): Renato da Costa Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 524/2005-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa/RJ, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Agravado(s): Rosimere Rijo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564/2005-045-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Antônio da Rocha, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/2005-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Filipe Baptista da Cunha, Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2005-006-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Bank's Segurança Ltda. Advogada: Dra. Tâmara Maria Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655/2005-131-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilton Meneses Santos, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): MSM Manutenção e Montagem Ltda. Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2005-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniela Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Hedismar Rodri-



gues de Barros, Agravado(s): Município de Trindade, Advogado: Dr. José de Arimatéia Dualibe e Silva, Agravado(s): Oscip da Saúde de Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2005-461-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda. Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741/2005-028-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Maria Tereza de Fátima Pagliaro, Advogada: Dra. Renata Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2005-031-23-41.7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 744/2005-031-23-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juba Supermercados Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Plínio Samaclay de Lima Moran, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Luís Amgarten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2005-031-23-40.4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 744/2005-031-23-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Silvio Beltramelli Neto, Agravado(s): Juba Supermercados Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Plínio Samaclay de Lima Moran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/2005-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belfam Indústria Cosmética Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Célia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Vértice Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-195-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A. - QGN, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Adenilson Dantas de Amorim, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2005-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Roseli Cello Martins, Advogado: Dr. Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2005-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Denise Alves Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2005-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - Sindi-jóias, Advogado: Dr. Manoelito de Oliveira Santos, Agravado(s): Dineuza Estela Lôbo, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2005-010-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Gonçalves de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2005-224-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e In-



dústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ana Paula da Silva Gomes, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843/2005-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ariana Livia Fiorante, Agravado(s): Rogério de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847/2005-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Lysias Pereira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Savana, Advogado: Dr. Anderson Gonçalves Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887/2005-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rafael Pires, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natalia Schnaider Serro, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2005-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Adriano Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2005-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Universitária Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Agravado(s): André dos Santos Bittencourt, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2005-032-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telelok Central de Locações e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): Guilherme Antônio Magalhães Moita, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2005-022-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 926/2005-022-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): André Augusto Cagnoto, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2005-121-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Igor Jardim, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998/2005-007-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Dra. Paulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Jailson Abreu Sousa, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Gerais de Penalva - Coopen, Advogado: Dr. Sebastião da Costa Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2005-001-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ednilson Muniz Barreto, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Waldemar Peixoto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2005-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros,



Agravado(s): Kelly Cristina de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2005-245-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria Morgarde Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2005-025-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Maria da Conceição Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2005-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcello Zaparolli, Advogado: Dr. Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Agravado(s): Ramo Sistemas Digitais Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/2005-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Júlio Cezar Lucas, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430/2005-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2005-086-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): José Junqueira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2005-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Dra. Paulyana Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Maria Pinheiro Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2005-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jurandir Anastacio da Rocha, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/2005-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Pereira, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2005-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Edemar Becker, Advogado: Dr. Zolair Zanchi, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896/2005-153-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Carlos Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Rezende Carvalho, Agravado(s): Realiza Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Aluísio Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056/2005-052-02-40.4 da 2a. Região**, Re-



lator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): André Luiz Matos Marinho, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): Maxima Organização de Eventos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2294/2005-051-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogado: Dr. Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Vander José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3090/2005-241-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ezio Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4896/2005-148-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itararé Papéis Ltda. Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Agravado(s): Glaci Xavier, Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: por unanimidadedar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7991/2005-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telmo Lindomar Siqueira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12321/2005-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hermínio Martins Carneiro, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15508/2005-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela da Costa Silva Falopa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Sandra Helena de Carvalho, Advogado: Dr. Luciana Regina dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17355/2005-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deise Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99531/2005-655-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): José dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação. **Processo: AIRR - 8/2006-038-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosinei Aparecida Delfes, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2006-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Jorge Luiz Mariano, Advogado: Dr. Silvani Fátima Berle, Agravado(s): João de Barro Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2006-059-19-40.2 da 19a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Agravado(s): Josiane de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Valdi Teixeira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2006-059-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Agravado(s): José Raimundo Davi, Advogado: Dr. José Valdi Teixeira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79/2006-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César de Sousa Ramos, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza Ramos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2006-003-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Alcivan Menezes Silveira, Agravado(s): Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Alexandre Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2006-128-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sillas Luiz Lordello Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2006-068-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda. Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Eber José de Aguiar, Advogada: Dra. Simone Martins Gomes Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117/2006-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano Antunes de Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2006-191-06-41.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 133/2006-191-06-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Agravado(s): Kleber de Albuquerque Gondim e Outros, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2006-191-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 133/2006-191-06-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Kleber de Albuquerque Gondim e Outros, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2006-105-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Antônio da Silva Santos, Advogado: Dr. Josué Braga Campêlo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147/2006-055-01-40.0 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Januário de Barros, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191/2006-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Goulart Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): Marly de Aragao Teixeira, Advogada: Dra. Rosyanne Gurgel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2006-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria José Bezerra Neri, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243/2006-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): Anderson Duarte Batista, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288/2006-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mario Luís Pinto Fragoso, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2006-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Natália de Almeida Teixeira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307/2006-013-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Açailândia, Advogado: Dr. Júlio Cesar Sá Gonçalves, Agravado(s): Nádia Consuelo de Sousa Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/2006-015-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Rogério Luna da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2006-008-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Marilene Lopes da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2006-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Sanofi Synrthelabo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2006-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Roberto Bavaresco, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Agravado(s): Teleservi Serviços de Te-



lecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Antônio Loro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e no mérito negou-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi manifestou-se no sentido de emprestar ao agravo de petição a natureza de recurso ordinário. **Processo: AIRR - 452/2006-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Propala Agropecuária S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): João Mariano Filho, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2006-091-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tavares de Melo Açúcar e Álcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio J. Cherkerdemian, Agravado(s): Rodrigo Alves Vieira, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2006-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Maria Leci Engelmann Gonçalves, Advogada: Dra. Tanara Paula Knabach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2006-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Donato Maximiano de Sousa, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2006-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Scovan Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Edmilson dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Camargo Correa Metais S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2006-051-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR - 583/2006-051-12-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Ari Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 615/2006-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joice Suzart Lúcio, Advogado: Dr. Cristiane de Moraes Pardo, Agravado(s): Doral Rischteer, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/2006-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Rodrigo de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2006-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Renato Câmbara, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Itamar Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2006-135-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Efigênia de Minas, Advogado: Dr. Arnóide Moreira Félix, Agravado(s): Expedito Eustáquio de Carvalho, Advogada: Dra. Aylza Maria Barbalho Leal, Agravado(s): Rildo Carvalho da Cunha, Agravado(s): Lino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720/2006-024-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonho Real Loterias Ltda. Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): José Costa Maurício, Advogado: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2006-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amarildo Casuza da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Luiz Ferreira, Agravado(s): Primos Engenharia Ltda. Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 775/2006-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Fogaça de Medeiros, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2006-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isabel Cristina Bernardes, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2006-012-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial e Industrial Petropasy Ltda. Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Agravado(s): Luiz Carlos Cruz, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): N&B Service Metalmeccânica Ltda. Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827/2006-447-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Dantas Tavares, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira dos Santos, Agravado(s): Inter-médica Sistema de Saúde S.A. Advogada: Dra. Priscila Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2006-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Eder Tadeu Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2006-039-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre/Rio, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Infonet Informática Ltda. Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2006-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Neidimir Aparecido Galdino, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2006-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Flávio Barbosa Rocha, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2006-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brembo do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): José Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2006-052-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Romário de Souza Alves, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Agravado(s): Eletro Treis Ltda. Advogada: Dra. Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152/2006-006-14-40.0 da 14a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Correa Passos, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): Rondomar Construtora de Obras Ltda, Advogado: Dr. Mayre Núbia Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1174/2006-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Masterboi Ltda. Advogado: Dr. Josiel Barros de Andrade, Agravado(s): Rodrigo da Silva Sales, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/2006-125-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Jane Cardoso Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2006-022-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Ricardo Norberto Ribeiro, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Renato Antônio Prates Menegat, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2006-303-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Rosemary da Rocha Silveira, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2006-125-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Isabel Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2006-033-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rui Alves, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2006-125-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Marly dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/2006-202-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Verônica Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo, Agravado(s): Contábil Alpha Prestação de Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507/2006-039-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Cássia Ribeiro Barbosa, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda. - Cofergus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/2006-085-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Diorgenes Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Lopes Vieira, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2006-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/2006-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Ana José de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2006-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Palmeira Assessoria de Recuperação de Créditos Ltda. - Palmcred, Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): Antônio Henrique de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2042/2006-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete 3 Às Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3944/2006-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Greyce Kelly Schubert de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Alves, Agravado(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6476/2006-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago Henrique Moccia, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2007-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Luciel Martiliano da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2007-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Dimas Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. Florivaldo A. de Sousa Guido, Agravado(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A. Advogada: Dra. Kellen Patrícia Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2007-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Waleska de Figueiredo Maciel, Agravado(s): Oraldo Chaves Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2007-004-18-41.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Valdivino Alves Ferreira, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164/2007-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco das Chagas Cardoso - ME, Advogado: Dr. Agnaldo Boson Paes, Agravado(s): Francisco da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Jairo Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2007-021-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 187/2007-021-10-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene de Fátima Soares Cunha, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187/2007-021-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 187/2007-021-10-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Agravado(s): Marlene de Fátima Soares Cunha, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191/2007-022-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Wilson da Silva Malheiro, Advogado: Dr. Adevair Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2007-821-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jacinta Carlota Medeiros de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 287/2007-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iran Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Deonilo Gusatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/2007-112-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Waleska de Figueiredo Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2007-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Maria do Carmo Soares Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2007-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vitoria de Freitas Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 512/2007-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângela Maria de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2007-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Martim Alvares Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2007-012-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Leonardo Machado Camargos, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Agravado(s): Vigilância Industrial e Bancária Ltda.- Viban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eneida Anita Cadetto Cesca, Advogado: Dr. Édson Carlos Zandona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 571/2007-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maria Cristina Petersen Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2007-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Casarin, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 714/2007-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Juliana Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Amilcar Hernandez Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 877/2007-601-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adir Milton Kunz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 897/2007-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mario Codevilla, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 927/2007-702-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ilídio João Pozzati, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; **Processo: AIRR - 960/2007-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Cristiano Henrique Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Agravado(s): Transimão Transportes Urbanos e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2007-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s):



Lilian do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467/2007-202-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avís, Agravado(s): Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2388/1997-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Recorrido(s): José Raimundo Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 178/1998-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Ildo da Silva Perez, Advogada: Dra. Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 188/1998-003-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): César Mendes Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Waulena D'Oliveira Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marli Zélia Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1445/1998-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlindo do Carmo e Silva Filho, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2559/1998-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Eduardo Mortari, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, restabelecer o procedimento previsto no rito ordinário e conhecer do recurso de revista, pela arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nulo o acórdão prolatado em sede declaratória às fls. 425/426, na parte em que apreciou os embargos de declaração do reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os referidos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais alegações recursais. **Processo: RR - 1468/1999-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): Odair Cheregati, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2087/1999-011-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta



Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2169/1999-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isabel Cristina Soave, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da preliminar de nulidade, em face do que dispõem a OJ nº 260, II, da SBDI-1/TST e artigo 249, § 2º, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação. Plano de demissão consentida" e "Horas extras. Ônus da prova"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (antiga OJ nº 124. Da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 163/2000-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Humberto Cezário de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões argüidas pela Reclamada quanto à prescrição quinquenal, à compensação dos valores pagos a idêntico título e à pena de confissão; III - julgar prejudicado o exame do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 1776/2000-462-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1776/2000-462-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. T. Kearney Ltda. Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Monique Cury Follador, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa; II - não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 24/2001-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrente(s): Abel Pires Pereira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 173/2001-003-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson José de Castro, Advogado: Dr. Adriano Damin, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao pedido de adicional de periculosidade em decorrência da existência de depósito de armas de fogo e munições no estabelecimento da reclamada, por violação ao artigo 515, § 1º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, nesse particular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a preclusão em face da ampla devolutividade do recurso ordinário, aprecie o recurso nesta parte, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais. **Processo: RR - 228/2001-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Aloísio Czeck, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Acordo de compensação de jornada - Horas extras habituais - Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à aludida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; e não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 323/2001-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Airton Barreto Peixoto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Klabin S.A. Advogada: Dra. Iara Peniche Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da decisão recorrida a premissa de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do recurso ordinário do reclamante, nos demais temas, inclusive os pedidos sucessivos, se for o caso. **Processo: RR - 492/2001-019-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Daniel Kruger, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 604/2001-089-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alison Matheus Ruy de Moura, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Recorrido(s): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001/2001-001-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A. Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Recorrido(s): Reginaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099/2001-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIBA - Viação Barbarense Ltda. Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Recorrido(s): Carlos Jesus Moreira da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1181/2001-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lúcia Bispo Soares, Advogado: Dr. Marcelo Dória, Recorrido(s): Chalés Drinks e Restaurante Ltda. e Outro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1298/2001-031-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jandyra Nogueira Costa, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1423/2001-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Recorrido(s): Cristina da Silva Bezerra, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2319/2001-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante as diferenças da



multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos para o FGTS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2986/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): João Batista Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricitários Ltda. - Tecsel, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 3726/2001-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Reginaldo Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005; II - dele não conhecer quanto ao outro tema e determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 258. **Processo: RR - 720659/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nivaldo Santi Marrochi, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante aos seguintes temas: "Prescrição. Recolhimento do FGTS. Parcelas salariais pagas.", "Integração da gratificação especial e de férias", "Integração no cálculo do FGTS de parcelas de natureza indenizatórias. Gratificação e férias indenizadas", "ônus da prova alusivo aos depósitos do FGTS. Depósitos fundiários. Incidência. Verbas salariais pagas no curso do contrato" e "Multa 40% do FGTS. Valores corrigidos. Aviso prévio indenizado". **Processo: RR - 732199/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rildo Miguel, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "Nulidade por inversão indevida do rito procedimental", "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Turnos de revezamento. Previsão em norma coletiva". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalos intrajornada reduzidos. Previsão em norma coletiva", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, a partir de 30/8/94 e observado o tempo de serviço laborado, acrescido dos reflexos legais postulados na inicial a serem apurados em liquidação. Custas em reversão, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Descontos previdenciários e fiscais, bem como correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 739698/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Lourenço, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, itens III e IV (segunda parte), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultra-



passarem a jornada semanal, quanto àquelas destinadas à compensação, limitar a condenação ao adicional respectivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL, julgando prejudicado o exame do pedido relativo às "Horas extras. Acordo de compensação", em face do provimento do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema. **Processo: RR - 763430/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Fernando Antônio Freire Veloso da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "pedido alternativo" e "multa e indenização por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias a menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 764523/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adão da Silva Oscar, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94". **Processo: RR - 776694/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Recorrido(s): Ângela Cristina Ferraro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade; a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às questões alusivas à prescrição, às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: RR - 784113/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Caum, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, parcialmente, o acórdão proferido no recurso ordinário, às fls. 296/297 em relação aos temas: dano moral, horas de sobreaviso, salário "in natura", reflexos e supressão de horas extras e, integralmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, às fls. 307, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões do recurso ordinário nas questões prejudicadas, adotando o rito procedimental ordinário, como de direito, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias argüidas. **Processo: RR - 799122/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Hildo Galvani, Advogado: Dr. José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação



jurisdicional e quanto aos temas correlatos aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV e às gratificações semestrais; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 804155/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): José Carlos Machado, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e observada a prescrição parcial declarada pela Sentença e a diretiva do art. 459, § 1º, da CLT, limitar a condenação aos salários do mês de agosto de 1992. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 805064/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edimilson dos Santos Carmo, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Antônio Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - DECRETO Nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 284/2002-023-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda. Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido(s): José Olímpio Bettio Liota, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 430/2002-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): H. P. Hotéis Vitória Palace Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Alba Regina Franca de Menezes, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "gerente - domingos e feriados", "salário extra-folha", "seguro-desemprego" e "correção monetária". Também por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 510/2002-018-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcebiades dos Passos, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 19-A da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 637/2002-017-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gladson Leandro Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806/2002-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. José Israel Prata, Recorrido(s): Raulino Sampaio Araújo, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Eficácia da cláusula de acordo coletivo que amplia a jornada sem qualquer contraprestação", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária até as 7h20; e ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 821/2002-003-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 821/2002-003-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Recorrido(s): Ernani Astor Steigleder, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 846/2002-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arnaldo José Moutinho Blezer, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/06/2008, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reenquadramento funcional - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1026/2002-042-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liderci da Graça Fernandes, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Brooklyn Empreendimentos S.A. Advogado: Dr. Néelson Gauer da Silva Costa, Advogado: Dr. Juliana Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1040/2002-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Canguru Embalagens S.A. Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Vilson Felisbino, Advogada: Dra. Luzia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1308/2002-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Fialho Podcameni, Recorrido(s): Jocimar Samuel da Costa Vila Real, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1504/2002-001-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



rente(s): Molex Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Altair de Lima Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Silva Melão, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1548/2002-102-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maurícia dos Santos Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1912/2002-012-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gleice Paz de Lira e Outro, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6017/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Benedito Tenório de Lima, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7250/2002-016-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosa Maria Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 11316/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raimundo dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Joviniano A. Albuquerque, Recorrido(s): Indústria de Bebidas e Condimentos Lord Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12932/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Gilson Miranda da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: quitação, enquadramento sindical - preponderância da atividade empresarial, enquadramento sindical como bancário, e horas extras derivadas do enquadramento como bancário, e, por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, no tocante à compensação de horas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 14744/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flex do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio da Cunha, Recorrido(s): Luzia Josefa da Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21831/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Plásticos Scipião S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Gilton de Souza Santana, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 28690/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Farmácia Antunes Ltda. Advogado: Dr. Andiara Zabot, Recorrido(s): Lanataner Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28839/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Roberto Lima, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Gilber Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema pertinente à deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como de direito. **Processo: RR - 40475/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Recorrido(s): José Cassiano Ramírio, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária" e "Estabilidade acidentária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, quanto aos descontos previdenciários, é do empregador a responsabilidade pelos recolhimentos respectivos, sendo que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 49684/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Romildo Alves de Abreu, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52501/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Brasil S.A. Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Recorrido(s): Anides de Almeida Milani, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59272/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marilaine Machado dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59283/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carbonífera Palermo Ltda. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Paulo Rubem Dorneles Nunes, Advogado: Dr. Helvio Bortoloto Dalmolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65486/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Luiz Fernandes Costa, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas "FGTS. Prescrição"; "Diferenças salariais. Equiparação"; "Adicional de insalubridade"; "Intervalo intrajornada" e "Integração da gratificação especial". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 37/2003-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Villela Mendes, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Amilton Monteiro, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40/2003-921-21-00.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83/2003-093-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casquel Agrícola e Industrial e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): José Carlos Mariano, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 173/2003-102-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Eustáquio de Assis, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 743/2003-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos - ICBEU, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Marilda Amaral Ramalho de Castro, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871/2003-036-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Gilberto Simião, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1409/2003-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Ivoneuza Rodrigues Lins, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Cintra Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 476 DA CLT - RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação ao artigo 476 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS do período em que houve suspensão do contrato de trabalho, na forma do art. 476 da CLT, e observado o art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1412/2003-003-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rovelton Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema: "Estabilidade. Doença profissional - acidente do trabalho". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no



tocante à "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1633/2003-009-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Alcimirio Guimarães Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, no tema "ABONO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - RESTRIÇÃO ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas; IV - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco da Amazônia S.A. **Processo: RR - 2095/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Espólio de Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante, determinando a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento. Prejudicado o exame da questão relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2285/2003-142-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepsa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amilton Gomes Sales, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): Itapessoca Agro Industrial S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2357/2003-109-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Inês de Fátima Latorre Hinsching, Advogada: Dra. Daniela Maria Barbin Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 2877/2003-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter Avelino da Silva, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar a sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno aos quadros da ECT e o direito de utilizar os benefícios de assistência médico-hospitalar. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 4773/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José Luiz das Neves, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º,



XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: RR - 4875/2003-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cezar Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Vição Cidade do Aço Ltda. Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referentes ao período anterior à jubilação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Processo: RR - 5199/2003-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eroni André Ribas, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 21661/2003-013-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Eliezer Schitini, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 28743/2003-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmelo Priante Filho, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "integração da gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação salarial da função gratificada; dele não conhecer quanto aos demais tópicos.

**Processo: RR - 73215/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barueri, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): Rosane Alves Souza, Advogado: Dr. Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Contrato nulo. Súmula nº 363" e "Cargo em Comissão. Verbas Rescisórias. FGTS". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto no referido verbete sumulado, seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.

**Processo: RR - 73634/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Francisco das Chagas Leite Rosa, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST; e, por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos minutos residuais à jornada de trabalho e ao pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva.

**Processo: RR - 75502/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): Paulo Sérgio Gabriel, Advogada: Dra. Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso pela



arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso no tocante às diferenças salariais derivadas de desvio de função; e conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 75562/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante às questões alusivas às horas extras e à devolução de descontos salariais; conhecer do recurso quanto ao tema correlato ao divisor, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o cálculo do adicional de horas extras deferido, seja observada a Súmula 340 do TST; e conhecer quanto ao tema alusivo à correção monetária, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incidirá a partir do 1º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços; **Processo: RR - 75919/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heliana Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao adicional de periculosidade e conhecer quanto ao tema alusivo ao adicional noturno/prorrogação da jornada; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno de 50% sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 78057/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Suzana Rodrigues Zacanni, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, e, como corolário, a integração do adicional de periculosidade na sobrejornada; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 85930/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mapri -Textron do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Sidney César Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho", "cargo de confiança", "bônus", "multa normativa" e "contribuição confederativa". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorren-



te(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 86049/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arrepar Participações S.A. Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): Ângelo José Smania, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais, quinquênios e diárias de almoço deferidas com base em normas coletivas, por violação do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir referidas parcelas da condenação; por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange às horas extras derivadas da não-configuração de trabalho externo; e, por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, no tocante ao salário-utilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo. **Processo: RR - 86532/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Emília Igorete Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "intervalo intrajornada" e "horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 87697/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvia Flores da Cunha Morais, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 89664/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Lucimar Aparecida Malacarne, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS". TRABALHO EXTERNO e ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e dele conhecer apenas quanto ao tema "SALÁRIO-UTILIDADE. FORNECIMENTO DE VEÍCULO", por contrariedade à Súmula nº 367, I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade, restabelecendo, conseqüentemente, a sentença de fls. 369/378, que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 97100/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Aldumiro Rodrigues da Silveira, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO ESCRITA - PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99748/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda. Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Eda Elisa Zimmermann, Advogada: Dra. Nelmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99937/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Hideraldo Jades da Silva Marion, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-



vista da Reclamada no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 312/2004-092-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Evangelista Gonçalves, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Exel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 527/2004-001-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aureliano Ferreira Tobias e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto ao pedido de antecipação de tutela e dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 703/2004-018-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Francisco Cordeiro de Lima, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans foi excluída da lide. **Processo: RR - 776/2004-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jean Adrian Lowinsohn, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 950/2004-103-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Rosália Vieira Andrade de Paula, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 972/2004-702-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Valdir Machado Trindade, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1019/2004-382-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): José Eloir Ferreira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1057/2004-007-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José dos Santos Ventura, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1119/2004-017-04-00.1 da**



**4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Recorrido(s): Ari Tonini, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1152/2004-021-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Cesar Graciano, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "RECURSO ADESIVO APRESENTADO JUNTAMENTE COM AS CONTRA-RAZÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1177/2004-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Agenor Mazon, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1319/2004-001-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco; e II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato no tema "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1364/2004-117-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dow Agrosiences Industrial Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Márcia de Souza, Advogado: Dr. Hélber Ferreira de Magalhães, Recorrido(s): Empreiteira Gomes e Silva S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bonjorno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; II - não conhecer do Recurso nos outros temas. **Processo: RR - 1466/2004-053-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Herminio de Aguiar Costa, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1935/2004-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vania Ribeiro Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Eliane de Almeida Gomes Caetano, Recorrido(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2294/2004-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Jucimara Celestino, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do apelo no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 120237/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-



corrente(s): Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda. Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Amarolino Vilela, Advogada: Dra. Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132013/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Vilma Nunes Vieira, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133457/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Carlos Magno Estanislau, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada pelo v. acórdão regional de fls. 242/245, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 145490/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrido(s): Milton da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Recorrido(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81/2005-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Cícero Marques de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 267/2005-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Varella, Advogado: Dr. Carolina Gallotti, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 352/2005-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Café e Bar Príncipe do Castelo Ltda. Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): José Wilson Martins Camelo, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 380/2005-513-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Zaqueu Dias Soares, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, na forma simples, e aos depósitos do FGTS do período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 418/2005-171-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Francisco



Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470/2005-033-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KB Bordados Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Recorrido(s): Leandro Meredick, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502/2005-022-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Univida Air Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): Félix Humberto Pessoa Belmont, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536/2005-571-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 536/2005-571-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Almir Cavalini da Silva, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada para julgar o pedido de complementação de proventos de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577/2005-381-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Marlei Rohers Moura, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto - Eficácia de cláusula prevista em instrumento coletivo - Desconsideração de até 20 (vinte) minutos anteriores e posteriores à jornada - Período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao limite estabelecido nas normas coletivas de trabalho, em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001; não conhecer do apelo quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução por norma coletiva - Invalidez". **Processo: RR - 591/2005-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Paulo Galdino Wessolowski, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631/2005-003-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): João de Oliveira Viana, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dedução dos pagamentos efetuados a idêntico título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 718/2005-131-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Christiano Mereles Gonçalves, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s):



Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Benefício da justiça gratuita - Requisitos - Honorários periciais - Isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do Apelo quanto ao tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 726/2005-492-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria D' Ajuda José das Neves, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/08/08, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 748/2005-104-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Currais, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Recorrido(s): Horácio do Ó Júnior, Advogado: Dr. Caroline Maria Piauilino Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o 13º salário de 2004. **Processo: RR - 756/2005-025-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. João José Boaretto, Recorrido(s): José de Arimatéia Esteves de Souza, Advogado: Dr. Fábila Chavari Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos outros tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 909/2005-021-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Força Nova Agrícola, Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Idiran José Catellan Teixeira, Recorrido(s): José Matos Reis, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao vínculo de emprego" e conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 926/2005-022-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 926/2005-022-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Augusto Cagnoto, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1120/2005-005-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Marques de Souza, Advogado: Dr. Atacino Teixeira Gomes, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda. Advogado: Dr. Carlos A. J. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1198/2005-006-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agil Negócios Imobiliários Ltda. Advogada: Dra. Bruna Rocha Ferreira, Recorrido(s): Cristiane Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Raphael Gallo Avelino Peito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1288/2005-001-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



rente(s): Antônio Diuk Fontenele Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 1298/2005-007-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco - Sindope, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1397/2005-005-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivan Diniz Ferreira, Advogado: Dr. Dalva Regina de Araújo, Recorrido(s): Caiado Pneus Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 1516/2005-027-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. Advogado: Dr. Paula Guagni dei Marcovaldi, Recorrido(s): João Pedro de Souza, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1544/2005-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emerson Eduardo Buzatto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): Corttex Indústria Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "Redução de intervalo intrajornada - Autorização do Ministério do Trabalho - Validade", por violação ao artigo 71, § 4º da CLT, quanto ao período compreendido entre 10.06.01 e 03.02.02 e após 05.02.04, não abrangido pelas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, que autorizaram a redução do intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo intrajornada suprimido, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; e não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1630/2005-003-13-00.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Ana Paula Mota, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1640/2005-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Helena Ferreira Magaldi, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado no apelo. **Processo: RR - 1715/2005-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilci Helena Gervásio e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1790/2005-022-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Jonas André Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Recorrido(s): Sucos Kiki Ltda. Advogado: Dr. Alceu Jorge Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e dele conhecer quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, §



4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 2106/2005-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Rosangela Aparecida Bazilista Maciente, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira, Recorrido(s): Força Tarefa Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 2197/2005-511-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROMOÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 3297/2005-812-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Rio Grandense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Dalci Mário Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Covello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3342/2005-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Recorrido(s): Claudete Regina Dela Rocca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I) não conheceu do Recurso de Revista no tema "horas extras - cargo de confiança - prescrição quinquenal - ausência de interesse recursal" e II) conheceu do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 44/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Afonso Caetano da Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC; II - inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante. **Processo: RR - 44/2006-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Cláudia Maria Farias de Melo, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131/2006-251-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Jucielma Rocha de Araújo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 158/2006-401-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osmani Braz de Lemos, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Recorrido(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 256/2006-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Riccardo Lembranci Oliveira, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Water Plaza Apart Hotel, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Recorrido(s): Gran Buffet Victorian Ltda. - ME, Recorrido(s): Vinícios João Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Priscila Rodrigues Pereira Pavan, Recorrido(s): Cleuma Terezinha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 265/2006-105-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Município de Brasileira, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Rosa Maria de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 268/2006-052-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Neilor Mora, Advogado: Dr. Alberto Rigon, Recorrido(s): Clair da Rosa, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno do autos ao Regional para que proceda o julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 414/2006-024-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Trece Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 699/700, que julgou os Embargos de Declaração de fls. 691/696, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas e julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 439/2006-010-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grasiela Severino Marchi, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Comercial Thale de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517/2006-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Braz da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "coisa julgada", por violação ao artigo 467 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

que toca ao pedido de pagamento da indenização por tempo de serviço; não conhecer do apelo quanto ao tema "litigância de má-fé - inépcia". Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 542/2006-024-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cartonagem Jauense Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Waldomiro Calonego Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552/2006-026-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Braga e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 311/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária com base na Lei nº 6.899/81; não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 582/2006-281-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Aldo Elias, Recorrido(s): Zuleica Schimidt de Moura, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 583/2006-051-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 583/2006-051-12-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ari Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluir na responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e convencionais. **Processo: RR - 653/2006-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mares do Sul Turismo Ltda. - Me. Advogado: Dr. Irani Simões, Recorrido(s): Daniel Cicero Galkoski, Advogado: Dr. André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 721/2006-023-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Orlando Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação - CEF - Complementação dos proventos de aposentadoria", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação; e ii) dele não conhecer quanto aos demais tópicos; **Processo: RR - 816/2006-022-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): Fábio Tavares, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 896/2006-003-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Araci de Oliveira Leite, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 922/2006-303-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maria Aparecida de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Recorrido(s): Ordesc Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1066/2006-048-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carmem Costa de Andrade Nascimento, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Thiago Pestana de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "redução do intervalo intrajornada - horas extras devidas", por contrariedade a verbete de jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1249/2006-009-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Vera Regina Simas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1306/2006-140-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gláucia Cerqueira de Moraes Vilhena, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 1418/2006-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Juraci Tenório Costa, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de transferência" por contrariedade ao art. 469, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; e dele não conhecer nos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1554/2006-052-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Caete S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva de Freitas, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - trabalhador rural - aplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1785/2006-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Recorrido(s): Antônio Cardoso de Moura, Advogada: Dra. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2032/2006-070-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): Francisco Amorim de Carvalho, Advogado:



Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2670/2006-138-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cinthia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - horas extras habituais - Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam remuneradas como extras as horas que extrapolarem a duração semanal normal e, em relação às destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, mantidas as devidas repercussões; conhecer do Recurso de Revista no tema "redução do intervalo intrajornada - horas extras devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida Orientação Jurisprudencial; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 3267/2006-242-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação de Ensino de Cambé, Advogada: Dra. Érica Fernanda Ramos, Recorrido(s): Pedro de Melo, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11674/2006-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldinor Rubin, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação e a alegação de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 324/2007-821-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Décio Churrascaria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Recorrido(s): Luciano Ferreira, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 417/2007-371-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Alves Barreto, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 437/2007-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): Fábio Nobre de Lima, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de recolhimento do depósito recursal juntada às fls. 80 e determinar o retorno dos autos ao Regional para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 686/2007-531-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Selvino Onzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR e RR - 467/1998-133-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro de Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do auxílio-creche, decorrente do Acordo Coletivo de 1992/93, a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92; e dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1902/1999-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s) e Recorrente(s): Ricardo Esteves Pinheiro, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 2115/2000-001-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): José Souza Costa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto à multa do FGTS alusiva aos depósitos efetuados anteriormente à jubilação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e c) conhecer do agravo de instrumento e julgá-lo prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 2187/2000-004-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Teixeira Aroucha, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 219/222, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 212/213, exclusivamente, no que tange ao tema honorários advocatícios, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais tópicos do apelo do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1765/2001-038-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 727871/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João



Carlos Losija, Agravado(s) e Recorrente(s): Valter da Silveira Prado, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento patronal; b) conhecer do recurso da revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com conseqüente isenção do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR e RR - 742773/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s) e Recorrente(s): Mauro Omedes da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal; b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada às "verbas relativas a aviso prévio especial de 60 dias, sua projeção no 13º salário proporcional (2/12) e férias proporcionais (2/12), acrescidas do abono constitucional de 1/3, bem como a indenização de 40% sobre o FGTS". **Processo: AIRR e RR - 757305/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Agravado(s) e Recorrente(s): Masuo Uehara, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 770872/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Hélio Alves da Rocha, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema correlato à indenização simples, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às verbas rescisórias, por violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62, 146, parágrafo único, e 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias elencadas na alínea "b" da sentença, quais sejam, "férias proporcionais à razão de 11/12 do período de 1988 a 1989, 13º salário proporcional 1/12 em 1989 e aviso prévio de trinta dias". **Processo: AIRR e RR - 812561/2001.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jonatas Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; e b) conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 812952/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Albino Dávila, Advogada: Dra. Claudiana Cantú Daleffe, Agravado(s) e Recorrente(s):



Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação de jornada, ao intervalo intrajornada, às férias e ao FGTS. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 578/2002-900-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Agravado(s) e Recorrido(s): Sociedade Eunice Weaver do Espírito Santo, Advogada: Dra. Neliete Gomes Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 3875/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Eldes Ribas de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese da carência de ação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 53588/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Gabriel Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante nos temas: "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS", por violação ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO - ALTERAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de horas extras, que serão calculadas sobre a remuneração do Reclamante, e reflexos; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 89347/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s) e Recorrente(s): Silvana Gassen Dal Forno e Outros, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 90432/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Juvenal da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito,



dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; IV - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304, da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; V - não conhecer do Apelo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - HORAS IN ITINERE - TRAJETO EXTERNO - REFLEXOS DE GRATIFICAÇÕES - FGTS - ÔNUS DA PROVA - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS".

**Processo: AIRR e RR - 111781/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Mariza Marques Rangel Silva, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença; e ii) negar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e do Espólio de Mariza Marques Rangel Silva. **Processo: AIRR e RR - 5820/2004-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivanor Policeno, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 859/2005-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauro Cezar de Moraes, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-ED-RR - 493/2006-002-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antoniel Lima Costa, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1099/2005-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Rosário Gomes de Góis, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Marli Frota Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1672/1992-015-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Gladimir



Kulmann Junges, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1290/1997-092-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gumercindo Aparecido Araújo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1542/1998-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Reis de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 19383/2000-006-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19383/2000-006-09-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 708052/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rubens Pinho Bueno, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 995/2001-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Nelson Franco Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR e RR - 747971/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Hilton Kern, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 750873/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Márcio Jacinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 758914/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edson Alves Pinto, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, fazer constar no relatório do acórdão de fls. 422/424 que é Embargante TEKSID DO BRASIL LTDA. e Embargado EDSON ALVES PINTO. **Processo: ED-AIRR e RR - 778265/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. William José Mendes



de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 63/2002-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Advogado: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): Jairo Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Rocha, Embargado(a): Sônia Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 230/2002-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Choperia La Bamba Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 446/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2002-087-03-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Antônio Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 562/2002-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Jorge Alberto Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Embargado(a): Job Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 985/2002-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): Eunice Ribeiro de Araújo, Embargado(a): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1761/2002-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Adilson Virgílio Ramos, Advogado: Dr. Wellington Gonçalves Milezi, Embargado(a): Vit Cenografia e Construções Ltda, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21385/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Paula Magalhães Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 23420/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Celso Manoel Fachada e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Wanderson Portugal Lemos, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 54613/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Marcelino Odorico Filho, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 257/2003-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional de Polícia), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Embargado(a): Irany Pereira Alves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Probank Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os es-



clarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 377/2003-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Keid José de Souza, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1467/2003-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sebastião de Paiva Bastos, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 74050/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Embargado(a): Alcides Zik Uchoa, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 271/2004-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rotisserie Mauri Ltda. - ME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 362/2004-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Voneir Silva de Lima, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Embargado(a): Vigbel Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Renato Humberto Lino de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6646/2004-001-12-00.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6646/2004-001-12-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Florência Jacinta Vieira Schmidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50/2005-141-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Miguel Gomes de Queiroz, Procurador: Dr. Patrícia Gomes Bulhões da Silva, Embargado(a): José Aikanã, Embargado(a): Paca - Proteção Ambiental Cacoalense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 108/2005-010-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Maurício Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Embargado(a): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 371/2005-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa Triticola Mista Alto Jacui Ltda. - Cotrijal, Advogado: Dr. Michael Dorneles Chehade, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carazinho Ltda. Decisão: por unanimidade, re-



jeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 479/2005-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Luiz Teixeira de Moraes e Outro, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 929/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogado: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Edison Garcia, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1030/2005-006-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Manuel Pinto Costa, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1149/2005-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vera Lúcia dos Anjos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1165/2005-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Miraldo José Pinto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1516/2005-009-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Waldemar Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2181/2005-011-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Ingmar Nérís Cardoso, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): Pontual Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 238/2006-006-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélio Eller Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1049/2006-003-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Willians Bispo Bacelar, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): Kwomann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e três minutos. E, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma